



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA – PE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

I. REGÊNCIA LEGAL

A ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 03 de fevereiro 2025.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA-PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2025

IV. PROCEDIMENTO AUXILIAR

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

V. OBJETO

Contratação, sob a forma de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Camutanga-PE.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	Termo de Referência ➤ Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar
II	Minuta de Contrato;
III	Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade
IV	Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência
V	Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos
VI	Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **26/03/2025**. Pelo período de **12(doze)** meses.

Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico: licitacoescamutanga@outlook.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser enviados no link ou e-mail acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste procedimento auxiliar de contratação decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF

3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - COMISSÃO

ISAÍAS GOMES DE ARAÚJO FILHO

MATRÍCULA: 80614.

Designados pela Portaria nº 15, de 02 de Janeiro de 2025.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA-PE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA – PE, com sede à Rua Joaquim Nabuco, s/n, CEP: 55930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.348.486/0001-70, através da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA nº 15 de 02 de janeiro de 2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar procedimento auxiliar de contratação, do Tipo Credenciamento com o seguinte objetivo:

1. DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO COMPLEMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE FORMA COMPLEMENTAR PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE.

1.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas, inclusive entidades filantrópicas, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que estejam em situação regular, que possuam profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica BNC <https://www.bnc.org.br>.

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Camutanga/PE

3.4 - Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.5.7. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.5.10. Agente público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.6. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.7 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



3.8 - O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.9 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamos as previstas no Decreto Municipal 10/2025.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço objeto deste Credenciamento, conforme descrito no termo de referência no Município de Camutanga - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



5.2 – A prestação de serviços será na estrutura disponível e indicada pela Secretaria municipal de saúde, em conformidade com a legislação em vigor.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma do BNC <http://www.bnc.org.br> ou através do e-mail licitacoescamutanga@outlook.com.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.3 - A contratação obedecerá a ordem de habilitação no Credenciamento, mediante publicação do resultado.

8.4.- A distribuição da Demanda ocorrerá através de rodízio semestral entre as credenciadas, obedecida a Ordem de Credenciamento.

9. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do postulante ao credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o postulante ao credenciamento será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de Associação Privada sem fins lucrativos: Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral para eleição da diretoria em vigor, devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

11.7 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



11.8 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do postulante ao credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal que poderá ser emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através do endereço eletrônico: licitacoes@camutangaoutlook.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, devidamente assinada por seu responsável legal.

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.bnc.org.br e no portal da transparência do município, bem como desmobilizada através de publicação na AMUPE.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma BNC www.bnc.org.br.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município de Camutanga -PE, sítio eletrônico: <https://camutanga.pe.gov.br/> e, quando solicitado, através do endereço eletrônico: licitacoescamutangaoutlook.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, que serão enviadas ao seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Cidade de Camutanga-PE, CEP 55.930.000, Fone: (81) 3652 1156, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail licitacoescamutanga@outlook.com.

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Timbaúba-PE.

CAMUTANGA/PE, 25 de março de 2025.

Lucineide de Andrade Pereira
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/ PE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 79, e com a finalidade de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

O município de Camutanga/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Procedimento auxiliar de credenciamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, preferencialmente filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Camutanga/PE, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90) e neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, em **preferencialmente com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, para ampliar os serviços à disposição do SUS;

Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



médicos complementares, para atendimento a rede pública de saúde do Município de Camutanga/PE.

2. DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por finalidade a contratação, sob a forma de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE FORMA COMPLEMENTAR para a REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE no município de Camutanga-PE.**

2.2. A contratação será realizada de acordo com o **artigo 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, assegurando **ampliação do acesso, melhoria da qualidade assistencial e eficiência na gestão dos recursos públicos.**

2.3. Fundamentos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Regulamento Municipal – Decreto nº 010/2025.

2.4. O credenciamento abrangerá serviços médicos e multiprofissionais.

2.5. Todos os requisitos necessários para a referida contratação encontram-se pormenorizadas neste termo de referencia, conforme especificações abaixo.

3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1 – A postulante ao credenciamento deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação;

3.2 - Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3 - Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.1.1 Segue abaixo quadro os valores referência conforme pesquisa realizada:

ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSASIS/ ANUAIS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1.	MÉDICO GENERALISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.000 HORAS MENSASIS, 12.000 HORAS ANUAL	R\$ 109,00	R\$ 1.308.000,00
2.	ENFERMEIRO (A)	1.000 HORAS MENSASIS, 12.000 HORAS ANUAL	R\$ 29,00	R\$ 348.000,00
3.	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	1.000 HORAS MENSASIS, 12.000 HORAS ANUAL	R\$ 23,40	R\$ 280.800,00
4.	ODONTOLÓGO (A)	1.000 HORAS MENSASIS, 12.000 HORAS ANUAL	R\$ 35,00	R\$ 420.000,00
5.	ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.000 HORAS MENSASIS, 12.000 HORAS ANUAL	R\$ 23,40	R\$ 280.800,00

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br

MÉDIA COMPLEXIDADE- AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAS/ ANUAIS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO ESPECIALIZADO PEDIATRIA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
2	MÉDICO ESPECIALIZADO CARDIOLOGIA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
3	MÉDICO ESPECIALIZADO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
4	MÉDICO ESPECIALIZADO PSIQUIATRIA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
5	MÉDICO ESPECIALIZADO UROLOGIA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
6	MÉDICO ESPECIALIZADO ULTRASSONOGRAMISTA	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
7	MÉDICO ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA)	80 HORAS MENSAS 960 HORAS ANUAL	R\$ 207,00	R\$ 198.720,00
8	PSICOLÓGO (A)	600 HORAS MENSAS 7.200 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 209.016,00
9	FONOAUDIOLOGO (A)	400 HORAS MENSAS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

10	FISIOTERAPEUTA	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00
12	NUTRICIONISTA	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00

CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/ ANUAIS	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	FARMACÊUTICO	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00

LABORATÓRIO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/ ANUAIS	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	BIOMÉDICO	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL	R\$ 29,03	R\$ 139.344,00

SAMU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 327.600,00
2	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 145.080,00
3	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 149.760,00

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

SESB – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE BUSCAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	ODONTOLOGO ESPECIALISTA	2.400	R\$ 40,00	R\$ 96.000,00
2	ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL	1.200	R\$ 65,00	R\$ 78.000,00
3	ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL/ TSB-TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2.400	R\$ 23,40	R\$ 56.160,00

PLANTONISTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	7.000 HORAS	R\$ 111,00	R\$ 777.000,00
2	MÉDICO PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	3.200 HORAS	R\$ 120,00	R\$ 384.000,00
3	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	3.200 HORAS	R\$ 120,00	R\$ 384.000,00
4	ENFERMEIROS (AS) PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS	R\$ 29,00	R\$ 406.000,00
5	ENFERMEIROS (AS) PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS	R\$ 29,00	R\$ 179.800,00
6	ENFERMEIROS PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS	R\$ 29,00	R\$ 185.600,00
7	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 327.600,00
8	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 145.080,00



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



9	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS	R\$ 23,40	R\$ 149.760,00
---	--	-------------	-----------	----------------

4.1.2 - A credenciada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5-DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

Trata-se de um procedimento administrativo que visa manter o suporte necessário para ações de saúde no município, suprimindo as necessidades básicas de prevenção, recuperação e tratamento de saúde, melhorando a qualidade do atendimento médico à população;

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços neste município que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município, como tal, detém a



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Com isso se justifica a contratação, através de credenciamento, com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, dentistas e outros terapeutas, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Camutanga encerrará Termo de Colaboração em final de março do corrente ano que supriu tal demanda, contudo não existe possibilidade de prorrogação do referido Termo. O Município de Camutanga não possui efetivos nas especialidades que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demandas diárias que necessitam ser atendidas, o que justifica a contratação em epígrafe.

A necessidade dessa medida se justifica pela existência de uma demanda significativa e constante por serviços médicos, dentários, ambulatoriais e terapias diversas no município, com base em dados anteriores que demonstram um número considerável de atendimentos.

Ressaltamos que os profissionais médicos não demonstram interesse em contratação direta com o município, conforme já foi observado em anos anteriores, o que acarreta em deficiência na prestação dos serviços de saúde municipal.

Dessa forma, garantir o acesso a política municipal de saúde ampla e universal, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes do Ministério da Saúde, solicita-se autorização para realização de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Camutanga-PE.

Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado aos munícipes, considerando:

- escassez de profissionais médicos que aceitem contratar diretamente com o município;
- demora dos atendimentos dentro dos ambientes ambulatoriais pela gestão da equipe à população assistida na rede pública;
- baixa oferta de serviços especializados;
- risco de recebimento de mandados judiciais devido a incapacidade de atendimento e demanda reprimida;
- demais dificuldades enfrentadas em razão de finalização de Termo de Colaboração que abrangia tais serviços, imputamos a presente contratação, sendo irrefutável o interesse público sobre a mesma.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Com a disponibilização do serviço de saúde, espera-se atender um número significativo de pacientes que buscam atenção básica de saúde diariamente, promovendo melhoria de um serviço essencial para a dignidade e o bem-estar da população mais vulnerável.

Dessa forma, a prestação desse serviço se mostra essencial e estratégica para a saúde pública do município de Camutanga-PE, garantindo a continuidade dos atendimentos médicos, odontológicos e terapêuticos, a efetividade das políticas de saúde e a concretização do interesse público na oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

Dentre as causas de economicidade, elencamos:

- Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de horas trabalhadas e comparadas a produção;
- Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;
- Ampliação de serviços de especialidades médicas, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços de especialidades sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço;

“A escolha do modelo de credenciamento foi baseada na **análise comparativa entre diferentes formas de contratação**. O credenciamento mostrou-se a opção mais vantajosa, pois possibilita a ampliação dos serviços especializados, assegura **eficiência no uso dos recursos públicos**, além de permitir ajustes na oferta de profissionais conforme a demanda do município, garantindo maior flexibilidade e economicidade.”

6-DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste instrumento.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Após estudo prévio pelo departamento de regulação e planejamento, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência, conforme estudados no ETP.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Certificado de Entidade Filantrópica, **quando se tratar** de entidades filantrópicas;

8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do postulante ao credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede postulante ao credenciamento, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da postulante ao credenciamento ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.
- b) A certidão acima só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.
- c) Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente ao Credenciamento;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;



- d) Comprovação de experiência mínima de 2 anos na prestação de serviços ao SUS
- e) Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Camutanga/PE;
- f) Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;

9 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A CREDENCIADA deverá fornecer profissionais médicos e também de outras categorias especificadas neste T.R em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

9.2 Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando a CREDENCIADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CREDENCIADA, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

9.3 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CREDENCIADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

9.4 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a credenciante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

9.5 A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

9.6 A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a credenciada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

9.7 Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CREDENCIANTE;

9.8 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

9.9 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

9.10 Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CREDENCIANTE;

Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.

9.11 Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



9.12 A unidade CREDENCIADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;

9.13 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

9.13.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

9.13.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.

9.13.3 A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

7.1 - DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS E UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS

Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a CONTRATADA utilizará durante toda a vigência da parceria no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS		
CBO	Profissionais de Saúde	Quantidade
225155	Médicos Atenção Básica	4
225155	Médicos Especialistas	5
225155	Médicos Plantonistas	7
223293	Odontólogos	6
223505	Enfermeiros	15
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	15
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	40

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE
9174842	NASF MUNICIPAL



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



2636204	PSF ALTO SANTA TEREZINHA
2715341	UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
2636212	PSF MINI POSTO
2636190	PSF ENGENHO PARAÍSO
0603058	CENTRO DE ENFRENTAMENTO A COVID/19 CAMUTANGA

7.2 - Do Horário de Funcionamento

7.2.1 - Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

7.2.2 - Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.

8 – DAS UNIDADES CREDENCIADAS JUNTO AO CNES

CNES	NOME FANTASIA	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO
6889468	ACADEMIA DA CIDADE DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
6421938	CENTRAL DE REGULACAO DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
9070273	CRECHE VOVO LOURDES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
9174842	EMULTI ESTRATEGICA DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
7077734	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
5855411	POLICLINICA LUZINETE DA SILVA SALES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
2636204	PSF ALTO SANTA TEREZNHA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
2636190	PSF ENGENHO PARAISO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
2636212	PSF MINI POSTO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
7381646	SAMU BASICO DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
6243169	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



4425413	SESB DE CAMUTANGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
4480422	UBS LOTEAMENTO RECREIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL
2715341	UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL

9- DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no edital de credenciamento.

9.2 - O prazo para assinatura contratual pelo credenciado, após a convocação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência 12 meses de acordo com o Art. 105, podendo ser prorrogado anualmente a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.4- Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais médicos, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CREDENCIADA.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o credenciante e credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



10.3 A credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A credenciante designará formalmente o preposto da credenciada, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – DO CREDENCIADO:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Credenciada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Credenciante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, detodos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidasa terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- e) Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- f) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universale igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- i) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



- j) Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.
- k) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Credenciada, em razão da execução deste Contrato.
- l) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- m) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade
- n) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina e os demais conselhos Regionais e Federais que atuam na saúde pública.
- o) Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- p) A Credenciada facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- q) O credenciado ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
- r) O credenciado, quando oficiada pelo Credenciante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à Informação. Não havendo manifestação da Credenciada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- s) A Credenciada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.
- t) Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da credenciante.
- u) Nos serviços ambulatoriais ofertados, a credenciada deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com 29ubmete29, banheiro, sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deve ser compatível com a especialidade ofertada.
- v) Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



quadro funcional.

- w) Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da credenciante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº,objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas credenciadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;
- x) Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- y) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- z) Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE;
- aa) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária,quando solicitado;
- bb) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- cc) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- dd) Obriga-se a credenciada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bemcomo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do credenciamento.
- ee) A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante ou para os com os pacientes e terceiros.

11.2 – DO CREDENCIANTE:

- a) Conferir a prestação de serviços expedidos pela Credenciada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Credenciante.
- b) Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a credenciada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada com relação ao objeto deste acordo.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- e) Fornecer a Credenciada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, a Credenciada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- g) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Credenciada de total



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



responsabilidade quanto à execução destes.

- h) Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.
- i) Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Fica designada a comissão de gestão do CREDENCIAMENTO composta pelos seguintes servidores: Jucimauro Severino da Silva Ferreira – Enfermeiro; Ivania Cecília de Oliveira Silva – Controle Interno; e Devid Henrique Guedes Pessoa – Recursos Humanos

12.2 – O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dos serviços firmados no Termo de credenciamento, a qualquer tempo, será realizado pela equipe técnica da Diretoria de Regulação e Planejamento;

12.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

12.4 – O representante da credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, neste instrumento;

12.6 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos.

12.7 – Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

12.8- “O cumprimento do contrato será acompanhado pela **Comissão de Fiscalização**, composta por representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**, do **Conselho Municipal de Saúde** e da



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Controladoria-Geral do Município. Além disso, auditorias periódicas serão realizadas pelo órgão de controle interno, podendo contar com auditoria externa se necessário.”

13 – DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

14.1 – Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF

3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

15.2 – Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

15.3 – Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SAI/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

15.4 – Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de 34 submete-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

15.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



15.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.7 – O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas;

15.8 - “Os valores estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser **reajustados anualmente**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial aplicável, para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços.”

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Casos omissos serão resolvidos pelas partes credenciantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Camutanga/PE, 25 de março de 2025.

Abimair Siqueira Fontes Gouveia de Lima
Coordenação da Atenção Básica

Jocelma Rodrigues da Silva
Coordenação da Atenção Especializada

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ADENDO
MODELO DE REQUERIMENTO DE
PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE
INTENÇÃO EM CREDENCIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CRENCIAMENTO Nº

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº _____, bairro: _____, cidade de _____ - _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento descrito e desde já manifestamos intenção de credenciar para atender ao objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES para REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE no município de Camutanga-PE.**

A interessada declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela firmada no Termo de Referência, durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

A SER CREDENCIADO:

ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSIS/ ANUAIS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL ANUAL
6.	MÉDICO GENERALISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.000 HORAS MENSAIS, 12.000 HORAS ANUAL		

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

7.	ENFERMEIRO (A)	1.000 HORAS MENSAIS, 12.000 HORAS ANUAL		
8.	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	1.000 HORAS MENSAIS, 12.000 HORAS ANUAL		
9.	ODONTOLÓGO (A)	1.000 HORAS MENSAIS, 12.000 HORAS ANUAL		
10.	ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.000 HORAS MENSAIS, 12.000 HORAS ANUAL		

MÉDIA COMPLEXIDADE- AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/ ANUAIS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO ESPECIALIZADO PEDIATRIA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
2	MÉDICO ESPECIALIZADO CARDIOLOGIA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
3	MÉDICO ESPECIALIZADO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
4	MÉDICO ESPECIALIZADO PSIQUIATRIA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
5	MÉDICO ESPECIALIZADO UROLOGIA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

6	MÉDICO ESPECIALIZADO ULTRASSONOGRAMISTA	80 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
7	MÉDICO ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA)	81 HORAS MENSAIS 960 HORAS ANUAL		
8	PSICÓLOGO (A)	600 HORAS MENSAIS 7.200 HORAS ANUAL		
9	FONOAUDIOLOGO (A)	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		
10	FISIOTERAPEUTA	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		
12	NUTRICIONISTA	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		

CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/ ANUAIS	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	FARMACÊUTICO	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		

LABORATÓRIO MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS/ ANUAIS	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	BIOMÉDICO	400 HORAS MENSAIS 4.800 HORAS ANUAL		

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

CAMUTANGA

A SERVIÇO DE TODOS

SAMU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS		
2	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS		
3	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS		

SESB – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE BUSCAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	ODONTOLOGO ESPECIALISTA	2.400		
2	ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL	1.200		
3	ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL/ TSB- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2.400		

PLANTONISTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS (ANUAL)	VALOR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	7.000 HORAS		
2	MÉDICO PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	3.200 HORAS		
3	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	3.200 HORAS		

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

4	ENFERMEIROS (AS) PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS		
5	ENFERMEIROS (AS) PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS		
6	ENFERMEIROS PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS		
7	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (2ª A 6ª feira)	14.000 HORAS		
8	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (SABÁDOS, DOMINGOS E FERIADOS)	6.200 HORAS		
9	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (PLANTÕES EXTRAS, SE NECESSÁRIO)	6.400 HORAS		

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025
CONTRATO Nº ____/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.348.486/0001-70, neste ato representado neste ato por sua Gestora, **Sra. Lucineide de Andrade Pereira**, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.317.475-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.730.694-14, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte **XXX CNPJ XXX** situada na **XXX Nº XXX**, neste ato representado pelo Senhor **XXX** CPF **XXX** residente e domiciliado na **XXX**, nº. **XXX** Bairro: **XXX** Cidade: **XXX** UF: **XXX**, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 010/2025, sob as cláusulas e condições a seguir expressas: /

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - contratação, sob a forma de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Camutanga-PE.

2.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, bem como Declarações firmadas para fins de Credenciamento, consideradas aqui transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 06(seis) meses, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$** _____ (_____), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final do contratado, sendo para o caso a data de ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital**.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8. O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução o objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contratação.

13.2 - Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma _____ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

15.2 – Poderá haver o credenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Camutanga-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camutanga, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



CONTRATANTE
Lucineide de Andrade Pereira
– Gestora do Fundo Municipal de Saúde –

EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO
Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E VERACIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**, modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____.____.____/000-____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, Nº _____, _____, CEP _____-____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____.____.____-____ expedida por ____/____ e CPF nº _____.____.____-____ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da empresa, onde for o registro**).

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**